

# **À COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

## **CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO**

REFERENTE AO EDITAL Nº 009 DE 15 DE MARÇO DE 2013, CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR COM LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM

**Keith Soares Valente (REQUERENTE)**, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, portadora do documento de identidade RG – 2148508-9/SSP/AM e CPF – 000.006.462-96, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, CEP - 69.067-680, à rua Luiz Otávio n.º11, Bairro de Petrópolis (Vale do Amanhecer), vem mui respeitosamente à esta comissão, interpor **CONTRA-RECURSO AO DEFERIMENTO DO QUE FOI INTERPOSTO PELO SENHOR RICARDO TAKASHI KWANO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, com os quais requer-se a impugnação do resultado referente a área de conhecimento Poluição do Ar, Água e Solo; Legislação Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental.

### **I – DOS FATOS**

Tendo em vista a interposição de Recursal proferida pelo Senhor Ricardo Takashi Kwano e o DEFERIMENTO do seu pedido por essa Comissão (Requerida), a Requerente vem por meio deste, indagar a respeito de algumas situações que transcorrem insustentavelmente diante dos fatos:

1. Como que o candidato, mesmo não obtendo o tempo de apresentação mínimo, lhe foi dado uma nota superior a sete, com média de 7,1;
2. Como que a Requerente, que obteve o tempo mínimo, e tem plena convicção de que atendeu os requisitos exigidos em Edital, relacionados à prova didática obteve uma nota com média de 4,7;
3. No parecer final do recurso interposto pelo Sr. Ricardo Takashi Kwano, a Requerida afirma que os artigos da Resolução 026/2008 – CONSUNI não podem ser analisados de forma isolada, e cita que a nota do candidato seria adequada de acordo com o tempo de apresentação do mesmo, fato ao qual não foi realizado, pois se fosse retirado apenas dois décimos como demérito do

tempo não alcançado, a nota já ficaria abaixo do mínimo exigido, o que não daria condições para prosseguimento no certame.

4. Como que a Requerida, explicitando no resultado do recurso do Sr. Ricardo Takashi Kwano, a total observância dos Artigos das Resoluções referentes ao processo seletivo para a função de professor para a carreira de magistérios superior, defere o pedido deste Senhor, entrando em total contradição com o seu parecer e as ferramentas jurídicas da Própria Universidade Federal do Amazonas;

5. Diante dos fatos questionados e as lacunas existentes, a requerente já entrou com um requerimento junto à PLROPLAN/PROCOMUN/DRH/UFAM solicitando o vídeo da sua aula didática a fim de exigir em Instância Superior (Ministério Público Federal) os seus direitos, pois a mesma sente-se lesada diante dos fatos inexplicados no decorrer do certame.

## **II – DOS DIREITOS**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Contra Recurso, tendo em vista que o prazo de recorrência de acordo com o Edital 009/2013. O candidato poderá, no prazo de quarenta e oito (48) horas a partir da publicação do resultado na íntegra, apresentar Contra recurso à Requerida, que deverá julgá-lo no mesmo prazo, dando conhecimento ao recorrente.

## **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto requer-se:

- a) O indeferimento do Recurso impetrado pelo Sr. Ricardo Takashi Kwano
- e;
- b) Reavaliação da aula didática da Requerente através do vídeo.

Manaus, 04 de agosto de 2013.

*Keith Soares Valente*

---

Keith Soares Valente

(Requerente)